Considerando as obrigações assumidas pelos municípios da região no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em Saneamento Básico junto ao Ministério Público;

Considerando a necessidade de suporte jurídico técnico para revisão de Políticas Municipais de Saneamento, conforme Lei Federal nº 14.026/2020;

Considerando a notória especialização da CONTRATADA na matéria, com experiência em consultoria técnica em políticas públicas e legislação ambiental;

Considerando a natureza singular dos serviços e a necessidade de conhecimento jurídico especializado aliado à experiência em gestão de saneamento básico;

CONTRATO Nº 006/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: BOHN & PESSATI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.166.697/0001-69, com sede na Rua Silvano J. Baptista, nº 900, sala 01, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar – SC, neste ato representada por Noemia Bohn, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sob demanda, nos projetos da entidade na área de meio ambiente e saneamento básico,

principalmente relacionados ao TAC firmado entre os municípios e o Ministério Público Regional de Meio Ambiente.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 10/04/2025 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 091/2025, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

a. - Elaboração de pareceres e orientações jurídicas;
b. - Análise normativa e de viabilidade jurídica das ações dos municípios relacionadas ao novo Marco Legal do Saneamento;
c. - Apoio em processos de revisão legislativa municipal;
d. - Atendimentos remotos e/ou presenciais conforme demanda;
e. Revisão e análise da regulamentação proposta para a implantação do Projeto de Gestão dos Sistemas Locais de Esgotamento Sanitário com base no Novo Marco Legal do Saneamento;
f. Orientação em relação aos demais projetos da entidade na área de meio ambiente e saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, com teto de 250 horas, totalizando o valor máximo de R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), com aval do gestor do contrato e mediante apresentação de relatório e da Nota Fiscal com a liquidação da despesa;

3.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de abril de 2025 a dezembro de 2026, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 – Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATANTE e de seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, deverá ser depositado pela CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula terceira deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional da CONTRATADA para fora de Blumenau, caso assim requerido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

5.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES TRALESKI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 - Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do aceite definitivo do objeto a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigira os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE.

6.2 - São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

CLASULUA OITAVA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2025, com recursos ordinários.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 5º, I, da Resolução AMVE nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

10.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

10.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.5 – Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer dúvida e/ou ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

NOEMIA BOHN - BOHN & PESSATI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

SIMONE GOMES TRALESKI

Gestora do Contrato